



JUCESP PROTOCOLO  
2.652.010/24-4

JUCESP  
JUCESP

ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO

CNPJ nº 23.502.561/0001-94

NIRE 3530048363-4



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede da Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A., sociedade por ações de capital fechado, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 9º andar, sala 09-104, no bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.502.561/0001-94 (“Companhia”).
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.
- III. **MESA:** Presidida pelo Sr. **Rafael Barbosa Santos Coelho** e secretariada pelo Sr. **Luiz Alberto Rospide da Motta Sperotto**.
- IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a abertura de filial da Companhia na cidade de Manaus.
- V. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, observado o quanto disposto na parte final do artigo 134, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, deliberaram por:
1. Aprovar a abertura, pela Companhia, de uma filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida João Valério nº 753, Qd 51, Cj. Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 69053-140.
  2. Como resultado da deliberação tomada no item 1 acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:  
*“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Cubo Itaú, localizado na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 9º andar, sala 09-104, Vila Olímpia - CEP 04547-130 e filial localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida João Valério, nº 753, Qd 51, Cj. Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 69053-140.”*
  3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos moldes do “Anexo I”, a fim de que o mesmo passe a refletir todas as deliberações aprovadas na presente assembleia

4. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130 da Lei das Sociedade por Ações.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, será lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa. Acionistas Presentes: (i) Antonio Augusto Meireles Reis Filho; (ii) Antonio Ricardo Sacramento Madureira; (iii) BFS ZERO LLC; (iv) Carlos Augusto Oliveira Gambôa, (v) Celso Armando Fugolin Junior, (vi) Daniel Jardim Issa (vii) Daniel Ricardo Boss Jaccard, (viii) Eduardo da Costa Carvalho, (ix) Eduardo Nogueira dos Santos Souza; (x) Erik de Godoy Perillo, (xi) Fitpart Capital Partners LLC, (xii) Heitor de Araújo Martins, (xiii) Inovação Paulista Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato, representado por sua Gestora, SP Ventures Gestora de Recursos Ltda., (xiv) Marcelo Adaime Duarte; (xv) Rafael Barbosa Santos Coelho; (xvi) Rodrigo de Almeida Pereira; (xvii) Seedling Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, neste ato, representado por seu Gestor, Banco BTG Pactual S.A.; (xviii) Tadeu Alcantara Castro da Rocha; (xix) Victor Costa Cabral Knewitz; e (xx) Luiz Alberto da Motta Rospide Sperotto.

*Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.*

São Paulo/SP, 30 de outubro de 2024.

Assinado por:  
Rafael Barbosa Santos Coelho  
RAFAEL BARBOSA SANTOS COELHO  
Presidente

DocuSigned by:  
Luiz Alberto Rospide da Motta Sperotto  
LUIZ ALBERTO ROSPIDA DA MOTTA  
SPEROTTO  
Secretário

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco]*



**ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.  
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.,  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Adea Grow Tecnologia e Intermediação S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”).

**Parágrafo Único.** Para a consecução das atividades pertinentes ao seu objeto social, a Companhia poderá adotar o nome fantasia A de Agro.

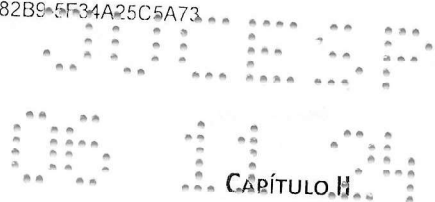
**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Cubo Itaú, localizado na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, 9º andar, sala 09-104, Vila Olímpia - CEP 04547-130 e filial localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida João Valério nº 753, Qd 51, Cj. Vialves, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP 69053-140.

**Parágrafo Único.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais e escritórios no País e no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a atuação como portal, provedor de conteúdo e de serviços de tecnologia aplicada a mapeamentos online automatizados; (ii) a prestação de serviços de banco de informações para desenvolvimento de sistema, tecnologias, pesquisas e análises; (iii) o desenvolvimento de sistemas e licenciamento de tecnologia customizável aplicada a mapeamentos; (iv) o desenvolvimento e licenciamento de sistema e tecnologia não customizável aplicada a mapeamentos; (v) a consultoria em tecnologia da informação; (vi) a atividade de cobrança e informações cadastrais, (vii) a prestação de serviços financeiros não especificados, (viii) a atividade de correspondente de instituições financeiras, (ix) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, , (x) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, (xi) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e (xii) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades antes referidas, ou atividades a elas correlatas.

**Parágrafo Único.** É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



## DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.473.711,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e onze reais), representado por 27.231 (vinte e sete mil, duzentas e trinta e uma) ações, sendo deste total 15.624 (quinze mil, seiscentas e vinte e quatro), nominativas e sem valor nominal, 5.653 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três) ações preferenciais Classe A com direito a voto, 3.859 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações preferenciais Classe B com direito a voto, 2.095 (duas mil e noventa e cinco) ações preferenciais Classe C com direito a voto. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, em mais 100.000 (cem mil) ações, ordinárias, preferenciais Classe A, preferenciais Classe B, preferenciais Classe C, preferenciais Classe D, preferenciais Classe E e/ou preferenciais Classe F (sendo este número aumentado proporcionalmente na hipótese de quaisquer desdobramentos envolvendo qualquer espécie ou classe de ações a partir de 31 de outubro de 2018).

**Parágrafo 1º.** As ações da Companhia serão integralizadas nos termos do boletim de subscrição.

**Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**Parágrafo 3º.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

**Parágrafo 4º.** Cada ação ordinária, cada ação preferencial Classe A, cada ação preferencial Classe B, cada ação preferencial Classe C, cada ação preferencial Classe D, cada ação preferencial Classe E e cada ação preferencial Classe F dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Adicionalmente, as ações preferenciais Classe A, Classe B, Classe C, Classe D, Classe E e Classe F terão preferência sobre os recursos provenientes ou resultantes de liquidação ou dissolução da Companhia, conforme disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo 5º.** Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

**Parágrafo 6º.** Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas, se for o caso.

**Parágrafo 7º.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança

corporativa previstos nos incisos I à IV do §4º do artigo 2º da Instrução nº 391 expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 8º.** As ações preferenciais Classe A, Classe B, Classe C, Classe D, Classe E e Classe F, em sua totalidade ou parcela, são conversíveis em ações ordinárias a qualquer tempo, mediante a opção do detentor, à taxa de conversão de 1:1 (isto é, 1 (uma) ação preferencial equivalerá a 1 (uma) ação ordinária da Companhia), sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações e também em ajustes de participação, observando-se os demais termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

### **CAPÍTULO III DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA**

**Artigo 6º.** É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

**Artigo 7º.** Quaisquer controvérsias entre acionistas e/ou entre estes e a Companhia, devem ser resolvidos inicial e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para este fim. Caso a controvérsia não seja solucionada por este meio, aplica-se o disposto no Capítulo VIII do presente Estatuto Social.

### **CAPÍTULO IV DO ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 8º.** O Acordo de Acionistas e seus eventuais termos aditivos, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo 1º.** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas e eventuais termos aditivos serão oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos constantes do Acordo de Acionistas da Companhia e seus eventuais termos aditivos.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo de outros deveres de informação previstos em lei ou contrato, a Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ESTATUTO  
DA  
COMPANHIA  
CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 9º.** São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; c) o Conselho Fiscal; e d) o Conselho de Administração.

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação da Assembleia de Acionistas será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, e deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para os endereços dos acionistas. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da assembleia de acionistas. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia, ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações preferenciais; ou, em terceira convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário.

**Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo 4º.** Nos termos da regulamentação aplicável, as Assembleias Gerais, bem como quaisquer outras reuniões previstas neste Estatuto e/ou na legislação vigente aplicável ao tipo societário da Companhia, poderão ser realizadas por meio eletrônico, de forma exclusivamente digital ou semipresencial, por meio da utilização de

plataformas de videoconferência para a participação e votação a distância, sem limitação.

**Parágrafo 5º.** A manifestação dos participantes das Assembleias Gerais ou reuniões realizadas na forma do Parágrafo 4º, acima, poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do seu voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Artigo 11.** Os acionistas (por si ou por seus representantes legais) presentes à Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

**Artigo 12.** Sem prejuízo do disposto em lei, no presente Estatuto ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as matérias a seguir serão obrigatoriamente submetidas à prévia deliberação da Assembleia Geral da Companhia, e a Companhia e seus administradores obrigam-se a abster-se de qualquer ato ou omissão relativo a tais matérias sem que antes tenham sido aprovadas na forma prevista em Acordo de Acionistas:

- (i) Concessão ou tomada de financiamentos, avais, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, represente um desembolso e/ou passivo financeiro para a Companhia superior ao maior entre (x) 5% (cinco por cento) do EBITDA da Companhia para o último período de 12 (doze) meses disponível, com base na última demonstração financeira auditada da Companhia (considerando-se zero em caso de EBITDA negativo), ou (y) R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- (ii) Definição ou alteração da remuneração e quaisquer benefícios oferecidos à diretoria e Conselho de Administração, inclusive a fixação do montante anual global da remuneração dos administradores;
- (iii) Distribuição dos lucros da Companhia, a qualquer título, inclusive dividendos, sem prejuízo no disposto na Lei das Sociedades por Ações, e reinvestimentos, bem como (b) redução do dividendo obrigatório ou a criação ou modificação de características de reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar, assim como a aprovação de qualquer retenção de lucros ou de orçamento de capital;
- (iv) Qualquer alteração a este Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, mudanças nas ações e/ou suas preferências, benefícios ou características das ações emitidas, bem como alteração no objeto social da Companhia ou que viole ou conflite com o disposto em Acordo de Acionistas;

- (v) Aprovação do orçamento anual da Companhia e/ou qualquer alteração ao mesmo, bem como aprovação ou alteração de qualquer plano de negócios;
- (vi) Determinação das regras e condições para emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuação de tais regras e condições;
- (vii) Quaisquer despesas não aprovadas no orçamento anual que superem o valor de (x) 10% (dez por cento) do valor previsto para tal categoria em orçamento anual aprovado na forma do item (v) acima; ou (y) R\$100.000,00 (cem mil reais) ao ano, para despesas não previstas em orçamento anual aprovado na forma do item (v) acima;
- (viii) Aquisição ou venda total ou parcial de bens imóveis ou bens móveis de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (ix) Autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus administradores, afiliadas ou Partes Relacionadas;
- (x) Condução de qualquer litígio pela Companhia, quando o valor da causa do referido litígio for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal do negócio, e observadas as hipóteses de medidas judiciais de urgência previstas em Acordo de Acionistas;
- (xi) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa jurídica, em que um diretor, membro do conselho, executivo ou Acionista Fundador da Companhia tenha algum interesse financeiro ou seja parte;
- (xii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, confissão de falência, liquidação ou dissolução da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (xiii) Aprovação de qualquer plano de participação nos lucros, ou plano de opção de compra de ações ou outras formas de remuneração baseadas em valores mobiliários (ou modificação de planos ou opções já outorgados);
- (xiv) Aprovação de oferta primária ou secundária de ações ou valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior;
- (xv) Celebração de qualquer contrato, acordo ou operação que envolva a prestação de serviços ou o licenciamento de produtos que envolvam Propriedade Intelectual desenvolvida pelos Acionistas Executivos e/ou Rafael Barbosa Santos Coelho em conjunto com o Fundo, o FIP Seedling, a ACE e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas;

- (xvi) Aumento e/ou redução do capital social, desdobramento de ações, grupamento ou reagrupamento de ações, resgate e compra de ações para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, conversível ou não em ações, inclusive, mas não se limitando, a criação ou emissão de novas classes de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou opção de compra de ações ou modificação de direitos de ações preferenciais já existentes, bem como qualquer operação que altere o controle societário da Companhia;
- (xvii) Realização de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações, de sociedades ou de acervos líquidos), consolidação, ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia e seus ativos; e
- (xviii) Aprovação de qualquer dos atos descritos neste Artigo por uma sociedade Controlada pela Companhia ou por uma sociedade na qual a Companhia detenha participação, assim como definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração de tais sociedades, com relação às matérias indicadas nesta Cláusula.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto Social: (i) "Afiliada" significa, com relação a qualquer indivíduo, companhia, sociedade, ou outra pessoa jurídica, entidade ou universalidade de direito (qualquer uma delas, "Pessoa"), qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora, Controlada ou esteja sob Controle comum dessa Pessoa; (ii) "Acionistas Executivos", "Fundo" e "FIP Seedling" terão o significado atribuído em Acordo de Acionistas datado de 31 de outubro de 2018 (conforme venha a ser aditado); (iii) "Ônus" significa qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, real, reipersecutório, obrigacional ou pessoal; encargo; reivindicação; penhor; direito real de garantia; hipoteca; alienação fiduciária; bloqueio, indisponibilidade, arresto, sequestro ou arrolamento; anticrese, foro ou pensão; opção ou direito de compra, de venda, de conversão, de permuta; direito de primeira oferta, de primeira recusa, ou de preferência na compra, venda ou subscrição; reclamação; ou outro gravame de qualquer natureza; ou, ainda, qualquer decisão ou acordo que crie tais restrições ou restrições similares, de qualquer espécie ou natureza; e (iv) "Partes Relacionadas" significa (a) com relação a qualquer Pessoa física, (i) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ainda que não formalizado, colaterais até o 4º grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (ii) qualquer Pessoa Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; (b) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (i) qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que a Controle; (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (b.i) e (b.ii), na data em que o conceito seja aplicado; e (iv) qualquer sociedade na qual o Fundo detenha, direta ou indiretamente, participação societária.

SEÇÃO II  
DA DIRETORIA

**Artigo 13.** A Companhia será representada e administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, denominados Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de TI e Diretor de Marketing, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Nos casos de impedimento ou de vacância nos cargos da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração, devendo a reunião ou a assembleia para tal finalidade ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou apuração do impedimento definitivo. Os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s). O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

**Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros.

**Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou e-mail com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores.

**Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo 3º.** Das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinadas pelos presentes.

**Artigo 15.** Compete à Diretoria a administração da Companhia, podendo, para tanto, os Diretores realizarem todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar e dirigir os negócios da Companhia, obedecendo às orientações e políticas fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, quando eleito, podendo representar a Companhia perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixa Econômica, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, representar a Companhia ativa e

passivamente, em juízo e fora dele, e, ainda, constituir mandatários (e outorgar procurações) com poderes específicos.

**Artigo 16.** A Companhia é considerada validamente representada:

- (i) Pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com a assinatura de qualquer outro Diretor;
- (ii) Pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, conforme os limites estabelecidos no instrumento de mandato; e
- (iii) Pela assinatura isolada do Diretor Presidente nas situações e atos descritos no Parágrafo 3º deste Artigo 16.

**Parágrafo 1º.** A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia deverá ser realizada pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor. Os instrumentos de mandato deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados e terão validade não superior a 01 (um) ano, exceto no caso de mandatos judiciais.

**Parágrafo 2º.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais.

**Parágrafo 3º.** Será exigida apenas a assinatura isolada do Diretor Presidente para a prática específica dos seguinte atos (i) celebração de contratos e/ou prática de quaisquer atos que resultem na assunção de obrigações pecuniárias até o limite de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações/contratos relacionados que no prazo de 01 (um) ano ultrapassem referido valor; ou (ii) para formalização de atos/obrigações que já tenham sido previamente aprovados em sede de assembleia de acionistas e/ou de reunião prévia para matérias qualificadas, conforme disposto o Artigo 12 do Estatuto Social e/ou que estejam previstas no Acordo de Acionistas da Companhia e/ou em seus respectivos termos aditivos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 5 membros efetivos e até igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

**Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 3º.** Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, pelo menos dois conselheiros fiscais (e seus respectivos suplentes) serão eleitos um pelos acionistas detentores de ações preferenciais Classe A e outro pelos acionistas detentores de ações preferenciais Classe B, então um por acionistas que, em conjunto, detenham a maioria das ações preferenciais Classe A, e outro por acionistas que, em conjunto, detenham a maioria das ações preferenciais Classe B.

#### **SEÇÃO IV** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 19.** Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral. As reuniões do Conselho de Administração se realizarão ao menos trimestralmente, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ainda ser realizadas em local combinado previamente entre os Conselheiros, ou ainda via conferência telefônica ou de vídeo.

**Artigo 20.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Artigo 21.** Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 22.** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Conselheiro(s) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo, observadas as previsões do Acordo de Acionistas. O Conselheiro substituto deverá cumprir o restante do mandato do Conselheiro substituído.

**Artigo 23.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 2 conselheiros. As deliberações do Conselho de Administração serão

tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes nos casos em que quórum de votação qualificado não for exigido ou não exista direito de veto, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (o qual prevê quórum especial e exige o voto de determinados conselheiros para aprovação das matérias previstas nos itens (vi) a (x) abaixo), em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência, quando eleito, deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, respeitando o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações;
- (iv) Convocar assembleia geral;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da diretoria;
- (vi) Aprovar aquisição, alienação, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em sociedades, fundos de investimento em participações, consórcios ou *joint ventures*, incluindo a constituição de subsidiárias integrais, ou ainda, a celebração, rescisão, distrato, resilição ou renovação de quaisquer parcerias, acordos, acordos de acionistas ou alianças similares com terceiros;
- (vii) Deliberar sobre qualquer ato que resulte (1) na criação ou constituição de Ônus, gravames ou outro tipo de obrigação nos ativos da Companhia, (1.1) em valor superior aos parâmetros estipulados no Artigo 12, alínea "i", ou (1.2) fora do curso normal de negócios da Companhia, ou (2) na renúncia de direitos pela Companhia, independentemente do valor envolvido;
- (viii) Deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo ou operação que estabeleça obrigação de exclusividade ou não-competição ou, ainda, que de qualquer forma limite a habilidade da Companhia para oferecer produtos e/ou serviços a terceiros;
- (ix) Escolha ou destituição do auditor independente da Companhia, se houver, caso o auditor independente em questão não seja uma Big Four; e/ou
- (x) Aprovação de qualquer dos atos descritos nesta Cláusula por uma sociedade Controlada pela Companhia ou por uma sociedade na qual a Companhia detenha participação, assim como definição do voto a ser proferido pela Companhia em

qualquer assembleia de acionistas ou reunião de sócios ou órgão de administração de tais sociedades, com relação às matérias indicadas nesta Cláusula.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 24.** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 25.** Findo o exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 26.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º.** Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 2º.** O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

**Artigo 27.** A Companhia levantará balanços semestrais e, a critério da Assembleia Geral, poderá levantar balanços em períodos menores. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 26 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

**Artigo 28.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

COMPANHIA  
DE  
CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 29.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral, observando-se sempre o quanto disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação, observado o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

**Artigo 30.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia que seja oriunda de conflitos societários no âmbito da Companhia, e/ou que seja decorrente do presente Estatuto ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil ("CAMARB"), de acordo com o regulamento de arbitragem da CAMARB ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

**Parágrafo 1º** - Se o valor envolvido na Disputa for inferior à quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as partes elegerão de comum acordo um árbitro único ou, na falta de consenso, o árbitro único será escolhido pelo Presidente da CAMARB. Se, no entanto, o valor envolvido na Disputa for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitem a escolha dos árbitros indicados pelas partes e/ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB. O valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) previsto neste Artigo será corrigido, até a data da propositura do procedimento arbitral, pelo IGP-M ou índice que venha a sucedê-lo.

**Parágrafo 2º** - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Parágrafo 3º** - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Parágrafo 4º** - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Parágrafo 5º** - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo 6º** - As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 7º** - Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto e/ou a qualquer outro Documento da Operação (conforme definição do Acordo de Acionistas), sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral.



A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto e/ou de outro Documento da Operação (conforme definição do Acordo de Acionistas). O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, a legislação vigente aplicável e Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

JUL 30  
05 11 24

DocuSign

### Certificate Of Completion

Envelope Id: 98894C71248B4A9A82B95F34A25C5A73

Subject: Complete with DocuSign: A de Agro - AGE - Abertura filial de Manaus 20241030.docx

Source Envelope:

Document Pages: 17

Certificate Pages: 5

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed

Envelope Originator:

Julia Castellari

Rua Hungria, 1.240 - cj. 31

, SP 01455-000

Julia.castellari@monteirorusu.com.br

IP Address: 179.175.61.219

### Record Tracking

Status: Original

10/30/2024 10:02:10 AM

Holder: Julia Castellari

Julia.castellari@monteirorusu.com.br

Location: DocuSign

### Signer Events

Luiz Alberto Rospide da Motta Sperotto

luiz.sperotto@adeagro.com.br

COO

Rua Cerro Corá 2.175, Vila Romana, São Paulo-SP

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/24/2022 9:46:48 AM

ID: f400aab9-4eed-499f-a177-16025964ac64

Rafael Barbosa Santos Coelho

rafael@adeagro.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 10/30/2024 11:09:51 AM

ID: a3624c03-4e50-475d-a0a2-8515387794d6

### Signature

DocuSigned by:

Luiz Alberto Rospide da Motta Sperotto

291A01FA17B544C

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.26.228.220

Signed using mobile

### Timestamp

Sent: 10/30/2024 10:04:46 AM

Viewed: 10/30/2024 10:05:15 AM

Signed: 10/30/2024 10:05:35 AM

Assinado por:

Rafael Barbosa Santos Coelho

9EAE5D49347546F

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.102.179.100

Sent: 10/30/2024 10:04:47 AM

Viewed: 10/30/2024 11:09:51 AM

Signed: 10/30/2024 11:10:10 AM

### In Person Signer Events

Signature

Timestamp

### Editor Delivery Events

Status

Timestamp

### Agent Delivery Events

Status

Timestamp

### Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

### Certified Delivery Events

Status

Timestamp

### Carbon Copy Events

Status

Timestamp

André Villas Boas Estrela

andre.villasboas@monteirorusu.com.br

Associado

Monteiro Rusu Sociedade de Advogados

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

**COPIED**

Sent: 10/30/2024 10:04:47 AM

2024

**Witness Events**

Signature

Timestamp

**Notary Events**

Signature

Timestamp

**Envelope Summary Events**

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

10/30/2024 10:04:47 AM

Certified Delivered

Security Checked

10/30/2024 11:09:51 AM

Signing Complete

Security Checked

10/30/2024 11:10:10 AM

Completed

Security Checked

10/30/2024 11:10:10 AM

**Payment Events**

Status

Timestamps

**Electronic Record and Signature Disclosure**



## Declaração

Eu, Rafael Barbosa Santos Coelho, portador da Cédula de Identidade nº 1272600 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 001.215.131-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Joao Valerio, 753, Qd51 CjVieral, Nossa Senhora Das Gracias, AM, Manaus, CEP 69053-140, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RAFAEL BARBOSA  
SANTOS

COELHO:00121513190

Assinado de forma digital por

RAFAEL BARBOSA SANTOS

COELHO:00121513190

Dados: 2024.10.30 19:33:09 -03'00'

Rafael Barbosa Santos Coelho

RG: 1272600 SSP/MS

ADEA GROW TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO S.A.